



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

0886550/2015
11/09/2015
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO SUPRAM-ZM Nº 0886550/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 42238/2013/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: 42238/2013/002/2015 Auto de Infração	SITUAÇÃO: Em análise
---	--------------------------------

EMPREENDEDOR:	Sebastião Cezar Oliveira	CPF:	722.163.606-00
EMPREENDIMENTO:	Sebastião Cezar Oliveira - EPP	CNPJ:	18.828.835/0001-08
MUNICÍPIO(S):	Lima Duarte-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 FUSO:23S		LAT/Y	629695,86
		LONG/X	7587308,49
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Paraíba do Sul		BACIA ESTADUAL: Paraíba do Sul	
UPGRH: PS1 Rios Preto e Paraibuna		SUB-BACIA: Rio Paraibuna	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)	CLASSE	
G-03-07-7	Tratamento químico para preservação de madeira	03	
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO
Responsável Técnico pelo "Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental": Lorena de Freitas Severino - Tecnóloga em Agropecuária e Pós Graduada em Análise e Gestão Ambiental			CPF 082.929.676-05
			CREA MG 13755 D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 079/2015			21/05/2015
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental (Gestor)		1.310.651-3	
Rodrigo Neves Camilloto – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1.390.911-4	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Apoio Técnico		1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação da Licença de Instalação Corretiva pelo empreendimento Sebastião Cezar de Oliveira - EPP, localizado no município de Lima Duarte (Coordenadas geográficas: Latitude 21°48'48,53" e Longitude 43°44'42,28").

A atividade do empreendimento, objeto deste parecer, é o Tratamento Químico para Preservação da Madeira, enquadrada na Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM sob o código G-03-07-7. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua capacidade de 5.000 m³/ano de madeira tratada, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 3.

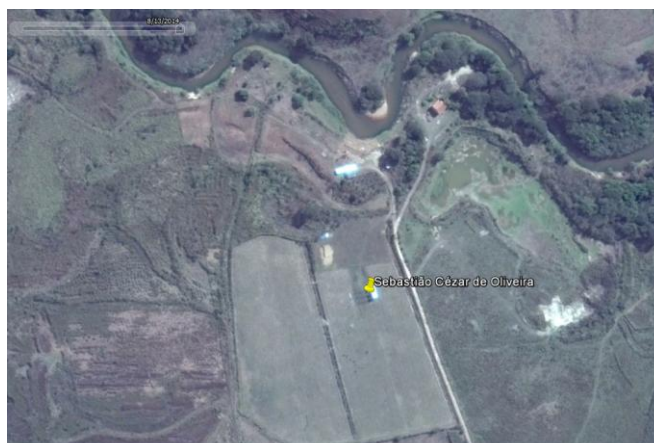
Em 07/11/2014, foi formalizado junto a SUPRAM ZM o processo de regularização ambiental N°42238/2013/001/2014, envolvendo a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI), contendo os documentos exigidos no formulário de orientação básica (FOBI n° 2121016/2013), devidamente acompanhados dos estudos ambientais compostos pelo Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

No dia 21/05/2015, com o desígnio de subsidiar o presente parecer, foi realizada vistoria no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SUPRAM ZM n.º 079/2015, contendo descrição das condições ambientais no empreendimento.

Da vistoria, observou-se que as obras já foram iniciadas, sendo que foi construída uma parte da estrutura do empreendimento. Foi informado que as estruturas que tiveram sua construção iniciada correspondiam ao local em que será instalada a caixa d'água, ao local dos trilhos que carregarão a madeira para a autoclave em vagonetas, o local da base dos "carrinhos" que carregarão as madeiras e o local onde ficará a autoclave.



Fotos da vistoria: Parte da estrutura do empreendimento já construída



Google Earth: Área de instalação do empreendimento (13/08/2014)

Em decorrência das constatações, foi lavrado o Auto de Infração n.º 65.068/2015, conforme previsão do Código 106, nos moldes do artigo 83 do Decreto Estadual n.º 44.844/08, por *"instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental"*.

Por se tratar de um empreendimento que se encontrava inicialmente instalado, foi feita uma reorientação do processo para Licença de Instalação em caráter Corretivo.



Em 02/06/2015, Ofício NRRA/SUPRAM-ZM 101/2015, foram solicitadas informações complementares com data de recebimento em 26/06/2015, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por julgarmos pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pelos responsáveis técnicos Lorena de Freitas Severino, Tecnóloga em Agropecuária (CREA MG 13755 D) e Júlio Cezar Pinto Monteiro, Engenheiro Civil (CREA MG 16901 D), conforme ARTs anexas aos autos.

Tendo atendido todas as formalidades legais, com adequação do processo administrativo de regularização ambiental para o empreendimento, a empresa Sebastião Cezar de Oliveira, almeja obtenção da Licença de Instalação Corretiva para o seu empreendimento na atividade de tratamento químico para preservação da madeira.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental apresentados, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

A atividade a ser instalada é o processo de imunização, também chamado de preservação, que tem como objetivo proteger a madeira da ação de agentes químicos, físicos e biológicos, como o ataque de cupins, fungos, umidade e outros agentes. A área total de atividades consta de um espaço físico de 19.950, 25 m².

O empreendimento contará com um efetivo de 06 trabalhadores em seu quadro de funcionários, sendo estes divididos em setor administrativo, de produção, manutenção e vendas. A empresa conta com um turno de funcionamento de 8 horas por dia e em cinco dias da semana para o regime de operações.

O empreendimento está planejado para possuir uma capacidade total de produção de 5000 m³ por ano de madeira tratada. A previsão inicial da usina de tratamento será de consumo mensal máximo de eucalipto de 400 m³.

2.2. Processo Operacional

As árvores são selecionadas para cada aplicação dentro das florestas onde são abatidas e cortadas nas dimensões desejadas e descascadas. As peças são classificadas e recebem os acabamentos necessários, como desbaste, entalhe, furação, bisel, chanfro, conectores, etc. Antes de ser submetida ao tratamento por autoclavagem a madeira passa por um período de secagem natural até apresentar um grau de umidade compatível, em um período de 2 a 4 meses. Após a secagem são selecionadas e enviadas para a usina de tratamento, onde mais uma vez são selecionadas e entram para o processo de tratamento.

O tratamento consiste em impregnar as madeiras com uma solução de sais hidrossolúveis até atingir sua saturação total. Essa solução é chamada de CCA – Arseniato de Cobre Cromatado e consiste em um preservativo fungicida e inseticida, com boa mobilidade na madeira. Esta impregnação é feita através de uma autoclave que produz vácuo e pressão. Sob vácuo são



retirados da madeira o ar e alguma umidade ainda existente em suas células. Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células.

As madeiras são levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, através de vagonetas. O tratamento compreende as seguintes operações:

1ª etapa: Introduzir a madeira, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta. A pressão interna é igual ao da externa.

2ª etapa: Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 650 mmHg, predispondo-a para uma melhor impregnação, durante 15 minutos.

3ª etapa: Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave, em um processo conhecido como Célula Cheia.

4ª etapa: Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 14 Kgf/cm² para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável), durante 1 hora e 30 minutos.

5ª etapa: Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave, para ser utilizado novamente, desta forma não há geração de efluente.

6ª etapa: Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de 3 horas, onde é feito o respingo do excesso de produto preservativo e água, de acordo com as concentrações necessárias ao processo de tratamento.

Após a secagem, a substância fica totalmente insolúvel, o que evita a toxidez para os animais e para o homem.

Obs: O processo industrial é baseado na tecnologia de ciclo fechado, neste caso, o material ativo envolvido no processo de tratamento da autoclave não é descartado em momento algum. No final do ciclo de tratamento, o excesso de produto existente na autoclave retorna para o tanque de armazenamento. Nesse tanque, sempre que necessário, a solução tem os seus teores de sais ajustados com a adição do produto preservativo e água, de acordo com as concentrações necessárias ao processo de tratamento.

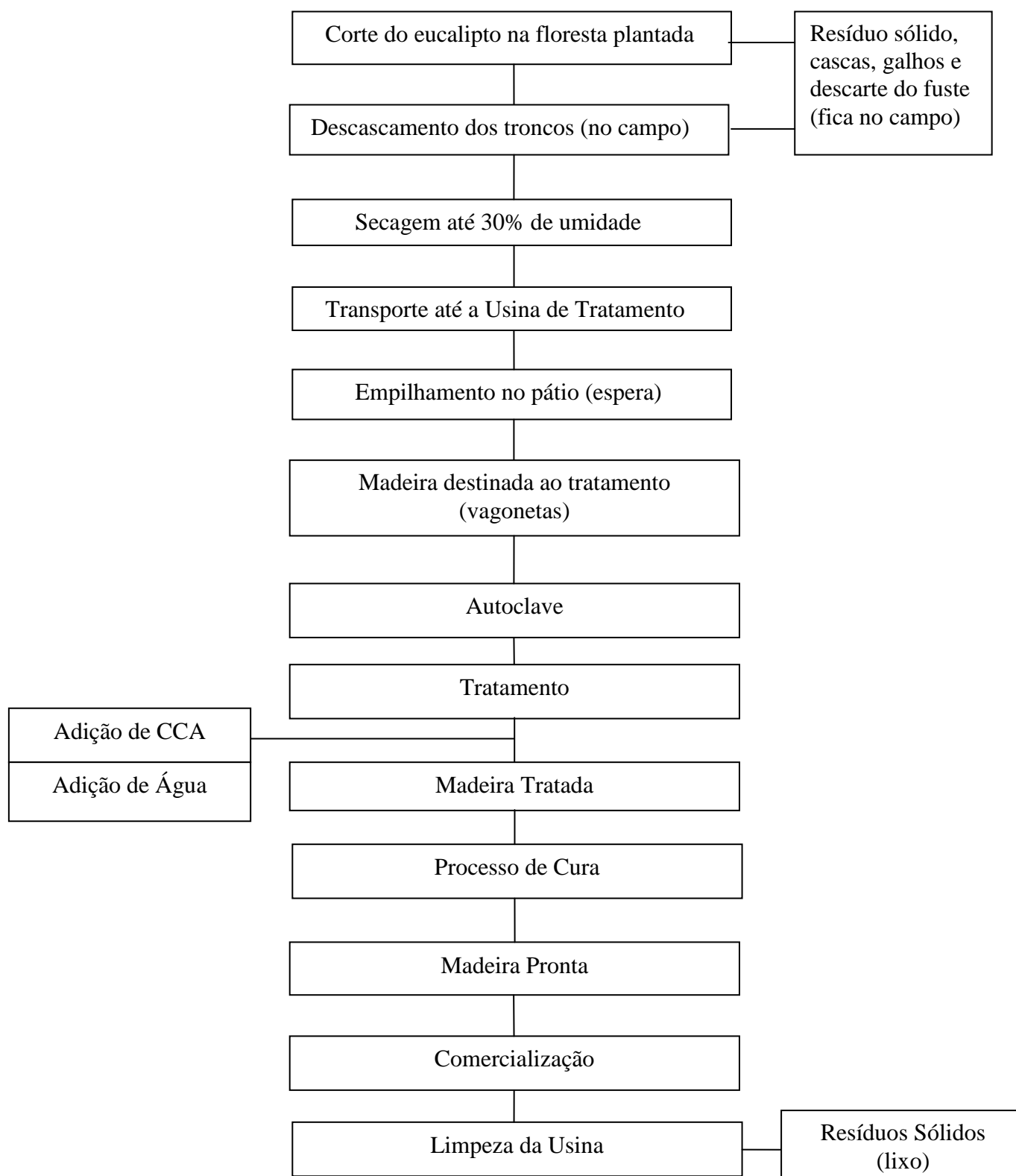
2.3. Arranjo Físico e Estruturas do Processo Produtivo

Conforme o layout apresentado na planta planialtimétrica e observação no local, a área total de atividades consta de um espaço físico de 19.950,25 m². Esse espaço contará com uma área destinada ao processo de operação, onde ficará a autoclave, o tanque, os trilhos de locomoção, a área de estocagem da madeira tratada durante o tempo de gotejamento e fixação da solução preservativa e área da caixa de contenção, contemplando uma área total de 291 m². Existirá também uma área de escritório com banheiros, sala e área de circulação no total de 36 m². E o restante do espaço será destinado às áreas de secagem da madeira in natura, área de circulação, área de manobra, área onde será instalada a caixa d'água e área da fossa séptica.



Assim, o arranjo físico da unidade prevê espaços para a área administrativa, área operacional (armazenamento, tratamento, expedição), área de circulação e área social, de maneira que as operações sejam realizadas num fluxo contínuo, sem cruzamento de atividades, garantindo eficiência, ganho de tempo, economia, produtividade e segurança.

2.4. Fluxograma do Processo Industrial Sequencial





3. Caracterização Ambiental

3.1. Meio físico, biótico e socioeconômico

O município de Lima Duarte, onde está inserido o empreendimento, compreende uma área de predominância de relevos movimentados, caracterizados pela Serra da Mantiqueira e os respectivos contraportes representados a nordeste pelas serras do Ibitipoca. O clima é tropical de altitude com invernos frios e secos e verões quentes e úmidos. A temperatura média anual varia de 18°C a 19°C. (Antunes et al., 1982). Fevereiro é o mês mais quente do ano, com temperatura média variando entre 20 e 22°C e julho, o mês mais frio, com temperaturas variando entre 14 e 15°C. A temperatura média anual das máximas varia entre 25 e 26°C e a das mínimas entre 13 e 14°C. A precipitação média anual varia de 1.200 a 1.500 mm por ano.

Os principais solos são os Cambissolos, Latossolo Vermelho-Amarelo, Latossolo Vermelho, Neossolos Litólicos e Gleissolos. Os solos dominantes são derivados de rochas pelíticas pobres, apresentando uma série de atributos de solos favoráveis ao processo erosivo.

O município de Lima Duarte dista 295 km da capital do Estado, se estende por 848,6 km² e de acordo com o último censo realizado, conta com 16166 habitantes, sendo que 12372 habitantes vivem na zona urbana e 3974 vivem na zona rural.

O Produto Interno Bruto - PIB - de Lima Duarte é um dos maiores de sua microrregião, destacando-se na área de prestação de serviços. A agricultura é o segundo setor econômico mais relevante da economia de Lima Duarte. A indústria, atualmente, é o setor menos relevante para a economia do município, sendo resumida principalmente à produção de laticínios.

A escolha do local para a instalação da unidade industrial levou em consideração aspectos ambientais, sociais e econômicos, pois o mesmo se encontra fora de áreas de preservação permanente de acordo com o art. 4º da Lei Federal 12651/12 (Novo Código Florestal) e sem a necessidade de supressão da vegetação.

A vegetação do local é composta por espécies rasteiras como “braquiária Mombaça”, “assa-peixe”, “rabo de burro”, dentre outras. Não existe vegetação arbórea ou arbustiva na área do empreendimento. O local está inserido em região pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em área com remanescente de formações vegetais de Campo Rupestre. O entorno encontra-se antropizado, apresentando pequenos fragmentos de florestas nativas mais distantes que não sofrerão nenhum tipo de intervenção para a implantação do empreendimento. O relevo no local é plano, fato que diminui os impactos ambientais decorrentes da instalação do empreendimento e movimentação de terra como aumento de poeira, material particulado e desencadeamento de processos erosivos.

3.2. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, considerando o atual cenário da paisagem nas proximidades do local onde será instalado o empreendimento, coordenadas UTM “629713,47 m Y e 7587297,48 m X”, Fuso 23 S, Datum WGS84, verificou-se que a vulnerabilidade natural na área diretamente afetada e de seu entorno é muito baixa o que aponta para uma área atualmente assolada pelo uso antrópico.

A integridade da fauna é considerada baixa para todos os grupos: mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e invertebrados.



Para a flora, o empreendimento estará inserido em área de fitofisionomia classificada como “outros”, onde a mesma encontra o grau de conservação, relevância, prioridade para conservação e integridade classificada como muito baixa.

A vulnerabilidade natural apresenta-se muito baixa. Assim, com base na avaliação ambiental junto ao ZEE, conclui-se que a instalação do empreendimento não irá alterar a qualidade ambiental de seu entorno.

4. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se no Sítio Bom Sucesso, em área rural, matrícula 6730, no livro 2-RG, no cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte na fazenda Buriti, com área total de 4,2057 ha.

A Reserva Florestal Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada à margem da referida matrícula. Tendo sido apresentado também pelo empreendedor, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel, registro MG - 3138609-2A695DB17F2D4F5EA9DAF02A31A7C6E5.

5. Autorização para Intervenção Ambiental

Não haverá a instalação de qualquer estrutura do empreendimento em Área de Preservação Permanente e também não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a instalação do empreendimento, conforme projeto apresentado no RCA/PCA e também em vistoria realizada na área. Portanto não serão necessários os atos autorizativos de intervenções ambientais ou supressão de vegetação.

6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento será advinda da concessionária local, e após implantação do escritório, serão usadas calhas para coletar água de chuva que será armazenada em cisterna, para usos gerais no empreendimento. Portanto, não serão necessários os atos autorizativos de intervenções em recursos hídricos.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As avaliações de impactos foram feitas com base na análise das informações contidas no estudo ambiental e nas características do empreendimento, com suas emissões de materiais potencialmente poluentes ao meio ambiente e nas medidas de controle ambiental previstas de serem implantadas.

7.1. Efluentes Líquidos Sanitários

O efluente líquido sanitário será proveniente das instalações sanitárias tanto na fase de instalação como durante a fase de operação do empreendimento. Para o tratamento destes efluentes gerados será instalado sistema de fossa séptica, filtro e sumidouros conforme projeto arquitetônico apresentado junto ao processo. A fossa séptica possuirá volume útil de 2500 litros e receberá toda a carga de esgoto sanitário.



O sistema da fossa sanitária deve cumprir a programação de limpeza e manutenção obedecendo a periodicidade mínima de um ano. O proprietário ficará responsável pela contratação de empresas ambientalmente responsáveis para fazer a limpeza da fossa séptica.

7.2. Efluentes líquidos Industriais

Na fase de instalação não haverá geração de efluentes líquidos industriais.

Quando em operação, o processo de tratamento da madeira, se não operado dentro das normas de segurança e de gestão ambiental, pode trazer riscos ao meio ambiente destacando-se no meio físico o rompimento de tanques de armazenamento, de cilindros de tratamento e de tubulações que contém os preservantes ocasionando derramamentos de produtos contaminantes e conseqüente contaminação dos cursos d'água e até de lençóis freáticos pelo escorrimento do material preservativo (contendo cromo, cobre e arsênio).

No meio antrópico a absorção, inalação e até ingestão dos produtos por parte dos funcionários é um risco à saúde dos mesmos.

Estes impactos serão mitigados com medidas como o planejamento correto das áreas de retenção de produtos químicos, com um projeto de um sistema eficaz de drenagem, com um processo contínuo de manutenção das instalações, com uso de equipamentos de proteção individual por parte dos funcionários, evitando-se a realização de operações próximas de cursos d'água e de áreas ocupadas por espécies vegetais e/ou animais.

Nesse sentido, o processo de tratamento de madeira será realizado com base na **tecnologia de ciclo fechado**, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Neste caso todo resíduo da solução preservativa (arseniato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira já tratada ficará retido no dique de contenção, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave. Esse método evita a contaminação do meio ambiente. Entretanto, existe a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave. Como medida preventiva, toda área de produção será coberta e pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com canaletas em formato de U, que são direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer produto ficará retido. O EPI utilizado e contaminado com a solução preservativa deverá passar por higienização em tanque com a rede direcionada para o fosso para reutilização.

A Autoclave foi projetada em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho para suportar a pressão de trabalho (12 kgf/cm²) e o vácuo (660 mmHg) do processo, será instalada dentro de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade para reter todo líquido preservativo (CCA+água) em caso de vazamento da autoclave ou do tanque de solução. Assim, toda a solução preservativa fica retida no fosso, evitando eventuais acidentes que possam ocasionar contaminação de solos e rios. Conjuntamente será implantado um sistema de contenção contra vazamentos nas áreas de estocagem e manipulação de produtos químicos que serão delimitadas por um sistema de canaletas de captação, construído em concreto impermeabilizado e protegido por grades metálicas, que direcionam o efluente, em caso de vazamento, à caixa de retenção. O líquido retido será usado normalmente no processo produtivo.



7.3. Drenagem de Águas Pluviais

Será instalado um Sistema de Drenagem Pluvial composto por calhas fixadas no entorno de toda cobertura do galpão e direcionados para as caixas de coleta e passagem que serão inspecionadas periodicamente, principalmente na época das chuvas.

7.4. Emissões de ruído

A geração de ruído na instalação do empreendimento está associada ao tráfego do maquinário, pessoas e construção das novas instalações. Já na fase de operação do empreendimento limita-se ao ambiente interno do mesmo, não sendo de grande impacto. Para **mitigar** esses impactos deverão ser adotados como medida de controle preventivo e de segurança o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários.

7.5. Emissões atmosféricas

A geração de emissões atmosféricas na fase de instalação está associada à geração de material particulado causado pelo tráfego de caminhões e dos maquinários utilizados para a construção das estruturas que compõem as instalações do empreendimento, e gases provenientes do combustível das máquinas, podendo alterar a qualidade do ar.

Na fase de operação, os impactos decorrentes da poluição atmosférica consistem basicamente, em poucos gases gerados pela autoclave e de material particulado gerado pelo processamento da madeira (pó fino de madeira). Para mitigar esse impacto, é fundamental o uso do EPI pelos funcionários do empreendimento.

Como o empreendimento se encontra em zona rural, afastado da comunidade, não haverá impactos diretos decorrentes das atividades tanto na fase de instalação como na fase de operação.

7.6. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação do empreendimento serão divididos em resíduos secos e úmidos, sendo provenientes dos restos de alimentos, embalagens de produtos e resíduos provenientes da construção das infraestruturas como entulho de construção civil, madeira, plástico, papel/papelão e sucata metálica. Os mesmos serão segregados em recipientes envolvidos por sacos plásticos, devidamente identificados até sua destinação final em aterro sanitário. No caso dos resíduos provenientes da construção civil, eles serão armazenados em caçambas que serão contratadas e destinadas para o município de Lima Duarte – MG, já que materiais de construção civil são recolhidos pelo município e a destinação é feita para transbordo no município de Juiz de Fora – MG.

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento podem ser divididos em lixo doméstico, como resíduos de escritório, instalações sanitárias e restos de alimentos e os de origem industrial provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial.

Os resíduos sólidos gerados na indústria serão segregados, acondicionados e armazenados temporariamente na unidade industrial, para posteriormente serem transportados e recebidos por empresas regularizadas ambientalmente. A área será protegida contra a chuva,



possuirá piso impermeabilizado e ventilação natural, além de ser dotada de placas de sinalização e orientações básicas quanto à forma de acondicionamento dos diferentes resíduos.

O volume de remanescentes de madeira (aparas, cascas e serragem) produzido poderá ser comercializado ou utilizado para geração de energia. Os resíduos gerados que possuírem potencial reciclável serão separados, armazenados e destinados para unidades de coleta e reciclagem, devidamente licenciadas, conforme estipulado pela DN 74/2004 do COPAM.

Os resíduos domésticos, por sua vez, de fácil decomposição serão separados, armazenados e destinados ao sistema de coleta de lixo do município de Lima Duarte. Já os resíduos classificados como perigosos (classe I), tais como lâmpadas, embalagens de produtos químicos diversos e recipientes contaminados com óleo e graxas, serão armazenados temporariamente e encaminhados para uma empresa terceirizada, devidamente licenciada, responsável pelo transporte e destinação final.

Para estes resíduos caberá ao empreendedor, em todo o tempo, comprovar seu destino, obedecendo ao disposto nas normas ambientais e técnicas vigentes.

A forma de tratamento dada a eles, bem como o volume gerado mensalmente, deverão ser informados ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento constante no **Anexo II**.

8. Compensações

A instalação da Usina de Preservação de Madeira Sebastião Cezar de Oliveira não irá requerer intervenção em área de APP e nem mesmo haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, uma vez que será instalado em área ocupada atualmente por pastagem. Portanto, não são necessárias compensações por intervenção em APP ou por supressão de fragmentos florestal de mata atlântica referente à lei 11428/2006.

A instalação do empreendimento, por se tratar de pequeno porte, foi considerada de pequeno impacto, uma vez que não haverá intervenção em APP ou supressão de vegetal nativa, nem mesmo lançamento de gases atmosféricos e efluentes líquidos, dado que o processo de tratamento de madeira será realizado com base na tecnologia de ciclo fechado. O empreendimento não causará interferência em UC ou Área Prioritária para a Conservação, nem causará interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis. Sendo assim, o empreendimento é considerado não passível de incidência da compensação ambiental associada ao processo de licenciamento ambiental, de acordo com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente (Lei nº 9.985, de 18/07/2000 – SNUC)

8.1. Cortina arbórea

Mesmo não sendo necessárias compensações a empresa apresentou o projeto paisagístico onde se comprometeu a realizar a recuperação ao redor da área de instalação da empresa. Ele consiste em realizar o plantio das mudas de sansão do campo (*Mimosa Caesalpineafolia*). Essa espécie é indicada para áreas urbanas e industriais, seu fechamento isola a área, evita a entrada de animais e funciona também como excelente quebra-vento. As mudas devem ser plantadas com espaçamento de 10 centímetros entre plantas, sendo que a mesma atinge a idade adulta entre 12 a 15 meses. Tem o efeito de um muro, com 3 metros de altura, por 50 centímetros de largura. Visualmente fica indepassável, desde o chão. A vida útil ultrapassa 50 anos e a planta não é tóxica. É muito resistente ao fogo, mas sendo vítima de incêndio, rebrota imediatamente e refaz-se em



menos de 1 ano. O plantio deverá se iniciar no primeiro período de chuvas na região assim que as obras de instalação terminarem.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 42238/2013/001/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 2121016/2013, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 1015680/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

De igual modo, a Lei Estadual n.º 7.772/1980, em seu artigo 8º, condiciona a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A Resolução CONAMA n.º 237/1997, em seu artigo 8º, previu o licenciamento ambiental em três fases, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 seguiu a diretriz geral estabelecida pelo CONAMA, prevendo o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O empreendimento em questão se socorre, pela 1ª vez, do procedimento corretivo, mediante reorientação de seu requerimento de LP + LI, em razão das constatações feitas pela equipe de vistoria, conforme AF SUPRAM ZM n.º 079/2015, do qual resultou a lavratura do Auto de Infração n.º 65068/2015, por instalar sem a prévia licença ambiental.

Segue-se, pois, o remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, através do Processo Administrativo n.º 42238/2013/001/2014, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Instalação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



Em análise do que consta do FOB n.º 2121016/2013, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, quanto ao Estudo previsto na DN CONEP n.º 07/2014, por não estar identificada a área do empreendimento como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público, não vislumbramos cabimento para sua exigência. Com efeito, em consulta ao endereço eletrônico do IEPHA, conforme previsto no artigo 2º da referida DN, não foram encontrados registros que impliquem na prévia realização de EPIC e RIPC.

Ainda de acordo com o artigo 4º da DN CONEP n.º 07/2004, além da inexistência de condições procedimentais para exigibilidade dos Estudos nela previstos, é de se destacar o disposto no parágrafo primeiro, segundo o qual o EPIC somente será exigido nos moldes do art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 11.726/1994. Com efeito, a fórmula legal foi repetida pelo CONEP, que impõe a exigência dos estudos apenas quando se tenha identificado o bem ou área de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No Estado de Minas Gerais, a competência deliberativa para o Licenciamento Ambiental é dada ao Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme previsto na Lei Ordinária Estadual n.º 7.772/1980 e Lei Delegada Estadual n.º 178/2007, através das Unidades Regionais Colegiadas, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, mediante apoio técnico e jurídico prestado pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela respectiva Unidade Regional Colegiada, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 42238/2013/001/2014, almeja obter Licença de Instalação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se localiza em área rural do Município de Lima Duarte, razão pela qual foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural < registro MG - 3138609-2A695DB17F2D4F5EA9DAF02A31A7C6E5>.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, e avaliando a referência de coordenadas geográficas do empreendimento, observa-se que sua instalação não se dá em área caracterizada como de



preservação permanente, razão pela qual não foi formalizado requerimento de regularização via AIA, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da instalação e atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Quanto a recurso hídrico, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, e constatações feitas em análise técnica, a operação do empreendimento implica em uso de recurso hídrico fornecido exclusivamente por concessionária de abastecimento público.

Assim, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, inclusive em relação à regularização ambiental do imóvel urbano; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Nesse passo, considerando o disposto no artigo 1º, inciso II, da DN COPAM n.º 17/1996, referente à fase do processo de licenciamento ambiental, recomendamos o prazo de validade da Licença de Instalação em 06 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva, para o empreendimento Sebastião Cezar de Oliveira para a atividade de “G-03-07-7 – Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Lima Duarte - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da empresa Sebastião Cezar Oliveira

Anexo II: Programa de automonitoramento Sebastião Cezar Oliveira - EPP



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da empresa Sebastião Cezar Oliveira

Empreendedor: Sebastião Cezar de Oliveira	
Empreendimento: Sebastião Cezar de Oliveira - EPP	
CNPJ: 18.828.935/0001-08	
Município: Lima Duarte - MG	
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira	
Código: G-03-07-7	
Processo nº: 42238/2013/001/2014	
Validade: 06 anos	Referência: Condicionante da Licença de Instalação Corretiva – LIC

Itens	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	Prazo
01	Apresentar comprovação de instalação do sistema de tratamento do efluente sanitário fossa/filtro/sumidouro.	Até 30 dias antes do início das obras de instalação do empreendimento
02	Apresentar a especificação dos fornecedores da madeira utilizada no empreendimento.	Na formalização da LO
03	Monitorar os resíduos sólidos da construção, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II, promovendo a classificação, segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.	Trimestralmente e durante a vigência da Licença
04	Apresentar comprovação de manutenção e limpeza da fossa sanitária obedecendo a periodicidade mínima de um ano.	Anualmente e durante a Vigência da Licença
05	Implantar cortina arbórea no entorno do empreendimento, conforme referido no PCA/RCA e neste Parecer Único	Durante a vigência da LI
06	Apresentar declaração explicitando o comprometimento do empreendedor de que a SUPRAM ZM será previamente comunicada a respeito de qualquer modificação no layout do empreendimento, que possa implicar em alterações no processo produtivo ou efluentes / resíduos gerados, seja a nível qualitativo ou quantitativo.	Formalização da LO
07	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica	Na formalização da LO

* Os prazos, em dias, descritos neste anexo deverão iniciar-se a partir do recebimento do certificado de concessão da LI.



ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS
SEBASTIÃO CEZAR OLIVEIRA - EPP

1. Efluentes líquidos sanitários

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram - Zona da Mata comprovação de manutenção e limpeza da fossa/filtro/sumidouro.

2. Resíduos sólidos

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço telefone)	Empresa receptora (nome, endereço telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*)1 - Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Relatórios: Enviar **semestralmente** à SUPRAM – Zona da Mata **planilhas mensais** de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo **no mínimo os dados do modelo** apresentado bem como o nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico.

Obs.: Deverão ser monitorados no Programa de Acompanhamento de Geração e Disposição de Resíduos Sólidos todos os resíduos sólidos contemplados neste Parecer Único, bem como aqueles resíduos que por ventura venham a ocorrer.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - Zona da Mata, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram- Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.